Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 105/2023
PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 105/2023 DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE ENCANTADO – RS, AMPARADOS PELA LEI 13.019/2014.

OBJETO DA PARCERIA: Colaboração no custeio da Instituição para atendimento dos alunos – público-alvo dessa Entidade.

VALOR: R$250.000,00

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ENCANTADO.
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente implementadas pelo Poder Público Municipal;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que, após análise, constatamos que somente a APAE exerce trabalhos inerentes a educação especial no Município, proporcionando aos alunos melhor qualidade de vida, estímulo, reabilitação, educação e integração na sociedade, além do estímulo do desenvolvimento intelectual, social e de aprendizagem;
- Considerando que a lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a entidade APAE de Encantado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 16 da Lei 13.019/2014 – Realização de Termo de Colaboração
- Artigo 31 da Lei 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do Poder Público cumprir com toda a demanda referente a esta área da educação.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.

- Da viabilidade de sua execução:
  O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado em dez parcelas, iniciando no mês de março de 2023 até o mês de dezembro de 2023, para a execução do objeto do Plano de Trabalho, na conveniência da Administração, com recursos da Secretaria de Educação e Cultura – Atividade 2105 – Manut. Desenvolv. Ensino Fundamental – Código 3.3.3.50.43.07.01 – Subvenções Sociais, conforme segue:

março **1° mês**	**abril** **2° mês**	**maio** **3° mês**	**junho** **4° mês**	**julho** **5° mês**
R$25.000,00	**R$25.000,00**	**R$25.000,00**	**R$25.000,00**	**R$25.000,00**
agosto **6° mês**	**setembro** **7° mês**	**outubro** **8° mês**	**novembro** **9° mês**	**dezembro** **10° mês**
R$25.000,00	**R$25.000,00**	**R$25.000,00**	**R$25.000,00**	**R$25.000,00**

- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que

deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira , no cumprimento das metas:
A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual avaliará, em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas ou outros métodos de avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão de parecer jurídico pertinente, bem como todo o trâmite necessário prescrito na Lei 13.019/2014, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas na lei 13.019/2014.

Encantado, 29 de março de 2023.

Gabriele J. da Costa
Responsável pelo Parecer Técnico da Parceria